



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 2726/SNTEP/MME, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.000089/2023-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão do Projeto H2 - Pecém - 500MW Phase, localizado no município de São Gonçalo do Amarante, estado de Ceará, de propriedade da empresa Porto do Pecém Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 08.976.495/0001-09, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

- I - ampliação do pátio de 230 kV na Subestação Pecém II, com a respectiva entrada de linha em 230 kV, adequações e conexões associadas;
- II - construção da linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, condutor 2x1113 kCmil por fase, com aproximadamente 2,5 km de extensão, conectando o barramento de 230 kV da nova Subestação H2V à Subestação Pecém II na Rede Básica; e
- III - construção de novo pátio de transformação, em 230/34,5 kV, da nova Subestação H2V e respectivas conexões; construção de barramento, uma Interligação de Barra, arranjo Barra Dupla, com uma Entrada de Linha em 230 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2032, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorram a condição e o prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento**, em 30/01/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0850375** e o código CRC **0D84866C**.

**Referência:** Processo nº 48340.000089/2023-84

SEI nº 0850375